

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992; e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.637/98, 9.790/99, 10.520/02, 11.079/04, 11.107/05, 13.303/16, 13.979/20 e demais legislações pertinentes, bem como suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior efetividade e amplitude às ações do controle externo a cargo do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o dever de prestar contas tem sede constitucional, cabendo ao poder público disponibilizar informações íntegras e tempestivas às entidades de controle e aos cidadãos, a todo e qualquer momento;

**CONSIDERANDO** que estabelecer critérios de seletividade para a constituição de processos contribui com o aprimoramento do modelo de fiscalização do TCE-RJ, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 261/14, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TCE-RJ,

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Deliberação disciplina a inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO**

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir, no sistema informatizado SIGFIS, dados relativos a todos os editais de licitação e alterações subsequentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação.

Parágrafo único. Quando da inserção de dados prevista no caput, os jurisdicionados deverão anexar uma cópia do edital, em formato digital, que ficará disponível no banco de dados do TCE-RJ e poderá ser utilizada para compor um painel de editais a ser divulgado no sitio eletrônico oficial do TCE-RJ.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ATOS REFERENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E CONGÊNERES**

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados, em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos aos atos de que tratam os artigos 2º e 3º, instruídos com a documentação prevista na legislação aplicável, para exame *in loco* ou para remessa ao Tribunal quando requisitados em procedimentos de fiscalização, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos.

Art. 5º As informações eletrônicas referidas nesta Deliberação devem ser encaminhadas ao TCE-RJ conforme especificações constantes do Manual de Operação do SIGFIS.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos com relação ao disposto no parágrafo único do artigo 2º em 30 dias após a publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

Plenário, 6 de maio de 2020.

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**  
Presidente

**NOTA:**

- Publicada no DORJ de 08.05.2020.